



PROJETO DE LEI N.º 40/2025-L

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACUPUNTURA COMO PRÁTICA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Acupuntura, com o objetivo de promover a saúde integral da população por meio da inserção e do incentivo à prática da acupuntura como ação complementar às estratégias de atenção à saúde.

Art. 2º – O Programa Municipal de Acupuntura observará os seguintes princípios:

- I** – a integralidade da atenção à saúde;
- II** – a valorização dos saberes tradicionais e das práticas reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC/SUS);
- III** – a promoção da saúde e a prevenção de agravos;
- IV** – o acesso universal, equânime e humanizado às práticas integrativas;
- V** – a atuação interdisciplinar e multiprofissional na atenção à saúde.

Art. 3º – A acupuntura será ofertada no âmbito da Rede Municipal de Saúde como prática integrativa e complementar, observadas as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais e pelo Ministério da Saúde.

§1º – A aplicação da acupuntura será realizada por profissionais de saúde devidamente habilitados e com formação específica na área, conforme regulamentação profissional vigente.

§2º – A implantação da acupuntura será gradativa e integrada às demais ações e serviços de saúde do Município.

Art. 4º – A coordenação e execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta firmar convênios e parcerias com:

- I** – instituições de ensino e pesquisa;
- II** – organizações da sociedade civil;
- III** – conselhos e entidades de classe profissional;
- IV** – demais órgãos e instituições públicas ou privadas que atuem na área da saúde e bem-estar.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025.

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 40 / 2025 - Chave de Validação: S5HX-PJ1F-BWWY-ADND



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a instituir o **Programa Municipal de Acupuntura**, como prática integrativa e complementar no âmbito da Rede Municipal de Saúde da Estância Turística de Barra Bonita, com fundamento nos princípios da integralidade, prevenção e promoção da saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

Com destaque, a acupuntura, técnica terapêutica milenar de origem oriental, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e incluída na **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC/SUS)** desde 2006, tem sido amplamente utilizada como abordagem complementar no cuidado à saúde. Seu uso tem demonstrado eficácia no tratamento de diversas condições clínicas, como dores musculoesqueléticas, cefaleias, distúrbios emocionais, doenças crônicas, entre outras.

Além de ser uma técnica de baixo custo e minimamente invasiva, a acupuntura atua na melhoria da qualidade de vida dos pacientes, favorecendo o equilíbrio físico, mental e emocional, reduzindo o uso de medicamentos convencionais e, por consequência, os efeitos adversos relacionados a esses tratamentos. Trata-se, portanto, de uma ferramenta eficaz na **racionalização de recursos públicos**, especialmente no âmbito da atenção básica à saúde.

A implantação da acupuntura como política pública no município fortalecerá as estratégias de cuidado humanizado e integral, promovendo a ampliação do acesso a terapias seguras e baseadas em evidências, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza os saberes tradicionais, conforme diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde.

Considerando a crescente demanda da população por abordagens mais naturais, integrativas e personalizadas, a criação deste programa representa um avanço significativo na construção de um modelo de atenção à saúde mais inclusivo, plural e resolutivo.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e a relevância social da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S5HXPJ1FBWWYADND>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S5HX-PJ1F-BWWY-ADND

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 40 / 2025 - Chave de Validação: S5HX-PJ1F-BWWY-ADND